

PROC.	PÁG.	RUBRICA

EDITAL N° 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coletas, análises e de monitoramento dos poços do Município Taquaral/SP referente à 6 (seis) sistemas de acordo com a Portaria GM/MS nº888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS N° 247 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde e, Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico de acordo com a Resolução CONAMA n° 430/2011, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais, pelo período de 12(doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 340.00,00 (trezentos e quarenta mil reais) – CARÁTER NÃO SIGILOSO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 14/04/2026 ÀS 08:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 30/03/2026 ÀS 08:00 HORAS.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/04/2026 ÀS 08:00 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/04/2026 ÀS 08:01 HORAS.

INÍCIO DA DISPUTA: 14/04/2026 ÀS 08:15 HORAS.

LOCAL: <https://bll.org.br/> - "ACESSO IDENTIFICADO"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - RUA DO CAFEZAL, N° 530, CENTRO,
TAQUARAL/SP.**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O Município de Taquaral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO** com objetivo enunciado no item 1 deste edital e seus anexos.

A pasta, contendo este edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral na internet www.taquaral.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitação, situado à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16)3958-9200 ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e Decreto Municipal nº 1.649/2025.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190>
- LEGISLAÇÃO FEDERAL: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETAS, ANÁLISES E DE MONITORAMENTO DOS POÇOS DO MUNICÍPIO TAQUARAL/SP REFERENTE À 6 (SEIS) SISTEMAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº888 DE 04/05/2021 C/C PORTARIA GM/MS Nº 247 DE 28/09/2021, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, EFLUENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E CORPO HÍDRICO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO E MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a seguir especificados.

02. PODER EXECUTIVO

02.09 OBRAS E SERVIÇOS - INFRAESTRUTURA URBANA

Funcional: 02.009.15.452.0060.2.133 — Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ficha: 125 — 3.3.90.39.00.00.00 — FR 1310 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de Recursos Próprios.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O certame, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taquaral denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral (www.taquaral.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3.5. A pretensão referida no item anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitação, preferencialmente pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, passando a integrar os autos do certame, dando-se ciência aos demais licitantes.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL

6.1. A participação do licitante no certame, na forma eletrônica, se dará por meio de participação direta através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

7.2. O licitante deverá estar credenciado antes do horário fixado neste edital e seus anexos para o recebimento das propostas.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

7.9. Não poderão disputar esta licitação:

7.9.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

7.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 7.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 7.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital e seus anexos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.9.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.9.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. O impedimento de que trata o item 7.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.9.4 e 7.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.13. O disposto nos itens 7.9.4 e 7.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A vedação de que trata o item 7.9.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

- 8.1. As propostas deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra deste edital e seus anexos no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO IV** deste edital e seus anexos.
- 8.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.
- 8.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, na forma eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame, na forma eletrônica.
- 8.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 8.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

item.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO II** deste edital e seus anexos.
- 9.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.6. A falsidade da declaração de que trata o item 9.5 ou 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital e seus anexos.
- 9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 9.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.1.2. marca, quando exigido;
- 10.1.3. fabricante, quando exigido;
- 10.1.4. descrição do objeto, contidas informações similares à especificação do edital e seus anexos.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 10.5.1. Em caso de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
- 10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 10.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 10.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 10.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão ser definidos no Termo de Referência.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital e seus anexos.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e os licitantes.
- 11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor referencial do global.
- 11.7. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.
- 11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital e seus anexos.
- 11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 1000 (mil reais)**.
- 11.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 11.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 11.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 11.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ordem crescente de valores.

11.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.19. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais - não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.25.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.25.1.2. empresas brasileiras;

11.25.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.25.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.27.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados.

11.27.5. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.28. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quanto às sanções, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

12.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.9.1. conter vícios insanáveis;

12.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.11. A inexequibilidade só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, que comprove:
- 12.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 12.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.12. Em caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 12.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 12.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital e seus anexos;
 - 12.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 12.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 12.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 12.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
 - 12.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 12.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 12.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 12.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - 12.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
 - 12.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o contratado às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

12.20. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

12.21. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

12.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

13.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA - BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 13 DESTE EDITAL, NO PRAZO DE 01 (HORA) HORA, CONTADO DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

13.3.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por solicitação justificada do licitante, **ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO INICIAL ACIMA PREVISTO**, através do chat da plataforma eletrônica, se a justificativa for aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

13.4. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ACARRETERÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE, PODENDO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO CONVOCAR A LICITANTE REMANESCENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

13.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 13.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 13.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.6.7. deverá ainda, **APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO III** deste edital e seus anexos, de que:
- a) não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.6.8. A empresa licitante deverá apresentar uma **declaração formal**, assinada por representante legal, indicando que é **isenta das exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.
- 13.13.8.1. A **isenção mencionada será aceita nas seguintes condições**:
- a) a empresa licitante possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou
- b) a empresa licitante se enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.
- 13.6.9. **No caso de representantes não constantes do quadro societário**:
- a) instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 13.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:
- 13.7.1. A licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto em presente licitação, em características, complexidade e finalidade, devidamente registrado no órgão competente.
- 13.7.1.1. Considera-se como parcela de maior relevância técnica e de maior valor significativo do objeto a execução de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água e efluentes, realizadas em laboratório próprio acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão de laudos sanitária e ambiental vigente.
- 13.7.2. Registro ou Inscrição em Entidade Profissional Competente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.7.2.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição ativa e regular na entidade profissional competente - Conselho regional de Química (CRQ), nos termos do art.67, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021.

13.7.3. Comprovação de atendimento às Exigências Legais para o Exercício da Atividade

13.7.3.1. A licitante deverá comprovar que atende às exigências legais específicas para o exercício da atividade objeto da contratação, mediante apresentação de Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária, expedida pelo órgão competente, quando aplicável a natureza dos serviços contratados.

13.7.4. **Da comprovação técnica e apresentação de laudos**

13.7.4.1. Como condição indispensável para a habilitação, o licitante arrematante (vencedor provisório) deverá apresentar, os Laudos Técnicos abaixo relacionados, comprovando a conformidade do laboratório e dos produtos fornecidos com as exigências deste Termo de Referência:

- Certificação de acreditação de atendimento a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao INMETRO, juntamente com o respectivo escopo de acreditação constando todos os parâmetros a serem analisados neste certame;
- Laudo de Atendimento aos Requisitos de saúde - LARS, do produto utilizado no tratamento da água para consumo humano, emitido em conformidade com a ABNT NBR 15784/2014, conforme exigências da legislação sanitária aplicável;
- Comprovação de baixo risco a saúde – CBRS, relativa ao uso do produto químico no tratamento de água para consumo humano emitido pela fabricante do produto, devidamente assinada por seu responsável técnico;
- Ficha de informação de Segurança de Produto químico – FISPQ, elaborada nos termos da legislação vigente, relativa aos produtos químicos ofertados e utilizados na execução do contrato.
- Laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Técnicas) em relação aos equipamentos dosadores a serem instalados no município, comprovando resistência de pressão até 18bar.

13.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.10.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos anexados e disponíveis na plataforma.

13.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.13. A verificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.15.1. A vistoria técnica poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, devendo ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao Departamento de Química, pelo telefone (16)3958-9200 em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 13.15.3. Nestes termos, o licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.
- 13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.17. Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos.
- 13.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei nº 123/2006).
- 13.19.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei nº 123/2006).
- 13.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei nº 123/2006).
- 13.19.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º da Lei nº 123/2006).
- 13.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 .
- 14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 , o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral <https://www.taquaral.sp.gov.br/>.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) a nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos; c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.8. Caso o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

15.10. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br.
17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.
17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do índice de reajuste, da gestão e fiscalização do Contrato/da Ata de Registro de Preços, da entrega do objeto e das condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que integram este edital para todos os fins.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.
19.3. Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
19.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.taquaral.sp.gov.br/port/editais/1>.
19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
19.11.2. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
19.11.3. ANEXO II – Modelo de enquadramento de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
19.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
19.11.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
19.11.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita ou de sua Dispensa;
19.11.7. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Taquaral/SP, 26 de março de 2026

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Carlos Henrique Martinho
Diretor(a) do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura urbana e Meio ambiente

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa estabelecer as condições gerais para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coletas, análises e de monitoramento dos poços do Município Taquaral/SP referente à 6 (seis) sistemas de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS nº 2472 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde e, Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, baseadas em normas técnicas e sanitárias vigentes, notadamente a Portaria GM/MS nº 888/2021, ABNT NBR ISO/IEC 17025 e demais regulamentações aplicáveis, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de complexidade singular.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por tratar-se de **serviço contínuo**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Departamento de Química e autorização da autoridade competente.

1.4.1. Em caso de prorrogação, os valores registrados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, a contar da data de assinatura da ata, conforme o disposto no art. 92, §2º da referida Lei.

1.4.1.1. A escolha do IPCA justifica-se por refletir a variação média dos preços no mercado, sendo amplamente utilizado para correção de valores em contratos administrativos.

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
1	Serviços contínuos de coletas, análises e monitoramento dos 06 (seis) poços e seus pontos de consumo e Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico (jusante e montante) do município de Taquaral, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais. *Coletas e análises laboratoriais de água subterrânea e pontos de	SVÇ	12		

	PROC.	PÁG.	RUBRICA
<p>captação em laboratório e Coletas e análises laboratoriais de efluentes e corpo hídrico em laboratório Acreditado pelo INMETRO</p> <p>*Fornecimento de equipamentos (dosadores automáticos e peças acopladas) em regime de comodato, insumos químicos (pastilhas de 200 grs. De 50% de tricloro-s triazina-triona ou ácido tricloroisocianúrico e 50% de fluorsilicato de sódio destinados ao tratamento de água para consumo humano e, bombonas de hipoclorito de sódio 12%)</p> <p>* Emissão de relatórios e laudos técnicos, serviços de abastecimento de dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor para o tratamento de água e demais despesas (elaboração de documentações, logística, manutenções de equipamentos, dentre outros serviços)</p>		15.855,56	190.266,67
		7.638,89	91.666,67
		4.838,89	58.066,67
TOTAL GERAL GLOBAL			340.000,00

2.4. Locais a serem executados os serviços de monitoramento:

2.4.1. Sistemas de captação para coletas, análises e monitoramento da água para fins de potabilidade:

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA	LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA
Poço 1 - Prefeitura	R. do Cafezal, 530
Poço 2 – São João	R. São João, 135
Poço 3 – Alto Minho	Estrada PGR 468, s/ nº
Poço 4- Vilinha	R. São Lucas, 60
Poço 5 - Câmara	Av. Leonardo José Jacinto, 821

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Poço 6 - Nunes	R. Projetada F, 352
----------------	---------------------

2.4.2. Efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto e corpo hídrico a ser realizada coletas e análises:

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA	LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA
ETE - Entrada e saída de efluente	Área Rural
Jusante	Área Rural
Montante	Área Rural

2.4.3. A contratada deverá executar serviços de coletas e análises de água em pontos de consumo (rede de distribuição) designados pela Química responsável. Importante destacar que os pontos de coleta variam, uma vez que o monitoramento é feito em cavaletes instalados em diferentes localidades do município, com o objetivo de garantir a abrangência e a representatividade da análise da água fornecida à população.

A) Os bairros atendidos estão descritos a seguir, conforme planejamento prévio do Departamento de Química.

RELAÇÃO DOS BAIRROS
Centro
Parque Residencial Alto Minho
Jardim Alto Minho II
Jardim Joselito França Nunes
Conjunto Habitacional José Cutrale
Jardim Esperança
Loteamento Residencial e Comercial Taquaral II

2.5. A empresa contratada deverá comparecer ao município, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana, para efetuar o abastecimento dos dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor por ela fornecidos, efetuar as coletas previstas e obrigatórias conforme as Portarias vigentes e realizar as manutenções necessárias nos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.4. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação. Este tratamento visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, bem como ampliar a competitividade no processo licitatório, nos limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.2. Todavia, considerando as particularidades do Município de Taquaral, que se caracteriza como um município de pequeno porte, com aproximadamente 2.649 habitantes (IBGE 2025), e visando garantir a ampla participação de interessados e evitar a deserção da licitação, não será aplicada a exclusividade de participação ou a reserva de itens para ME/EPP. A aplicação de tais benefícios, neste contexto, poderia restringir indevidamente a competitividade, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5.3. Dessa forma, serão afastados os benefícios estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do artigo 49 da mesma Lei Complementar. A decisão de não aplicar a exclusividade fundamenta-se na busca pela maior competitividade e na garantia de que o processo licitatório atraia um número suficiente de proponentes, assegurando a seleção da melhor oferta para o interesse público.

5.4. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, sem a restrição de exclusividade, conforme justificado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais do Município de Taquaral, nas exigências da legislação sanitária e ambiental vigente e nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando integralmente alinhados ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.1.1. Requisitos Técnicos Obrigatórios

6.1.1.1. A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos semelhantes;
- b) Laboratório próprio, apto à realização das análises exigidas, devidamente acreditado junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou outro normativo que venha a substituí-la, com escopo compatível com todas as análises previstas neste Termo de Referência;
- c) Utilização de métodos analíticos reconhecidos, conforme normas da ABNT, *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* ou outros métodos oficialmente aceitos pelos órgãos reguladores competentes;
- d) Atendimento integral aos parâmetros e frequências legais, estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente:
I- Portaria GM/MS nº 888/2021 e Portaria GM/MS nº 2.472/2021 – água para consumo humano;
II- Resolução CONAMA nº 357/2005 – corpo hídrico;
III- Resolução CONAMA nº 430/2011 – efluentes.

6.1.2. Estrutura Operacional

6.1.2.1. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para a execução contínua e adequada dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- b) Responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente (CRQ), que responderá tecnicamente pelos serviços prestados e pelos laudos emitidos;
- c) Planejamento e execução das coletas, respeitando os pontos definidos pelo Departamento de Química e as periodicidades estabelecidas na legislação vigente;
- d) Logística adequada, incluindo transporte das amostras em condições que preservem suas características físicas, químicas e biológicas;
- e) Atendimento a demandas emergenciais, quando solicitado pelo Departamento de Química, especialmente em situações

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de não conformidade ou eventos críticos.

6.1.3. Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Insumos

6.1.3.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, incluindo:

- a) Frascos de coleta apropriados, esterilizados e compatíveis com cada tipo de análise;
- b) Conservantes químicos, reagentes e padrões analíticos necessários;
- c) Equipamentos de coleta e medição, devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento;
- d) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados à segurança dos profissionais envolvidos;
- e) Materiais auxiliares e acessórios necessários à correta execução dos serviços;
- f) Insumos químicos para tratamento de água e efluentes, em quantidades suficientes para o funcionamento regular dos sistemas;
- g) Dosadores automáticos para pastilhas de cloro e flúor, bem como todas as peças necessárias ao seu funcionamento, fornecidos em regime de comodato.
- h) Insumos para análises de cloro e flúor.

6.1.4. Laudos, Relatórios e Comunicação

6.1.4.1. A contratada deverá apresentar:

- a) Laudos técnicos analíticos, contendo, no mínimo:

I- identificação da amostra;

II- metodologia utilizada;

III- resultados obtidos;

IV- interpretação técnica;

V- assinatura do responsável técnico;

- b) Relatórios periódicos consolidados, conforme cronograma definido pelo Departamento de Química;
- c) Comunicação imediata ao Departamento de Química em caso de resultados fora dos padrões legais;
- d) Disponibilização de todos os documentos em meio digital, observando os prazos estabelecidos na Resolução SS nº 65.

6.1.5. Conformidade Legal e Contratual

6.1.5.1. A contratada deverá:

- a) Atender integralmente à legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigente;
- b) Manter válidas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços;
- c) Cumprir as disposições contratuais e atender às determinações da fiscalização do contrato.

6.1.6. Documentação Técnica dos Produtos Químicos para Tratamento de Água e Efluentes

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.1.6.1. A contratada deverá fornecer, para todos os produtos químicos a serem utilizados no tratamento da água e dos efluentes do Município de Taquaral e equipamentos, documentação técnica comprobatória de sua conformidade sanitária e segurança, observada a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

6.1.6.2. Deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, do produto utilizado no tratamento da água para consumo humano, emitido em conformidade com a ABNT NBR 15784/2014, conforme exigências da legislação sanitária aplicável;
- b) Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, relativa ao uso do produto químico no tratamento de água para consumo humano, emitida pelo fabricante do produto, devidamente assinada por seu responsável técnico;
- c) Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, elaborada nos termos da legislação vigente, relativa aos produtos químicos ofertados e utilizados na execução do contrato.

6.1.6.3. A Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, deverá ser apresentada anteriormente ao início da utilização dos produtos, ou sempre que houver substituição de insumos, ficando a execução condicionada à sua aprovação pela fiscalização do contrato.

6.1.6.4. Laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Técnicas) em relação aos equipamentos dosadores a serem instalados no município, comprovando resistência de pressão até 18bar.

6.1.7. Sustentabilidade

6.1.7.1. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, incluindo:

- a) Uso racional de materiais e insumos;
- b) Gerenciamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados;
- c) Prevenção de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades contratadas.

6.1.8. Continuidade da Execução

6.1.8.1. Considerando o caráter contínuo do objeto, a contratada deverá garantir:

- a) Regularidade na execução dos serviços, sem interrupções indevidas;
- b) Substituição imediata de profissionais, quando necessário;
- c) Manutenção da capacidade operacional durante toda a vigência do contrato;
- d) Prestação de esclarecimentos sempre que solicitado;
- e) Disponibilização de informações e documentos necessários à fiscalização;
- f) Correção de eventuais falhas apontadas pelo Departamento de Química.

Indicação de Marcas ou Modelos

6.1.9. Não se aplica.

Exigência de Carta de Solidariedade

6.1.10. Não se aplica.

Subcontratação

6.1.11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame.

Garantia da Contratação

6.1.12. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos a seguir:

7.1.1. **Planejamento e Cronograma**

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato, cronograma detalhado de coletas e análises, contemplando todos os pontos de monitoramento;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

b) Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do contrato.

7.1.2. Procedimentos de Coleta e abastecimento dos dosadores com pastilhas de cloro/flúor

a) As coletas deverão ser realizadas por profissionais capacitados, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados e, em quantidades estipuladas pelo Departamento de Química seguindo integralmente os critérios da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 c/c Portaria GM/MS nº 2472, de 28 de setembro de 2021, ambas do Ministério da Saúde, e Resolução SS 65 de 12 de abril de 2.005 e CONAMA;

b) As amostras deverão ser coletadas, identificadas, preservadas, acondicionadas e transportadas conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, Standard Methods ou equivalentes);

c) Cada amostra deverá possuir identificação clara do ponto de coleta, data, horário e responsável;

d) A empresa contratada deverá comparecer ao município, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana, para efetuar em todos os poços artesianos municipais o abastecimento dos dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor por ela fornecidos, efetuar as coletas previstas e obrigatórias, conforme as Portarias vigentes, realizar o monitoramento da qualidade da água e as manutenções necessárias nos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

7.1.3. Procedimentos de Análise Laboratorial

a) As análises laboratoriais deverão ser realizadas em laboratório próprio e acreditado pelo INMETRO ;

b) Os métodos analíticos utilizados deverão estar em conformidade com a legislação vigente;

c) Deverá ser mantido controle de qualidade analítica, incluindo calibração de equipamentos e uso de padrões de referência.

7.1.4. Relatórios e Laudos Técnicos das análises

a) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos e assinados por responsável técnico habilitado;

b) Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo: Identificação dos pontos de coleta; Parâmetros analisados; Metodologia utilizada; Resultados obtidos; Limites legais aplicáveis; Conclusão técnica e recomendações, quando cabível;

c) Os relatórios deverão ser entregues em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução SS 65.

7.1.5. Tratamento de Não Conformidades

a) Na ocorrência de resultados fora dos padrões legais, a contratada deverá comunicar imediatamente o Departamento de Química;

b) A contratada deverá apresentar esclarecimentos técnicos e, quando solicitado, realizar nova coleta ou análise, sem ônus adicional;

c) As não conformidades poderão ensejar aplicação de sanções contratuais.

7.1.6. Fornecimento de Equipamentos e materiais

a) A empresa contratada deverá fornecer em regime de comodato todos os 6 (seis) equipamentos dosadores de cloro/flúor e todas as peças necessárias para o funcionamento do sistema de tratamento de água, pelo período de vigência desse contrato e suas possíveis prorrogações.

b) A contratada deverá verificar a vazão dos poços a serem tratados e realizar a instalação correta dos dosadores automáticos de cloro/flúor.

c) A regulagem do sistema de dosagem de cloro/flúor deverá ser realizada pela empresa contratada do certame e, sempre que necessário, incluindo finais de semana e feriados quando for o caso.

d) Além da coleta semanal, a empresa contratada deverá dispor-se de um profissional habilitado para visitas e suporte técnico de no mínimo 02 (duas) vezes por semana, sendo de segunda a sexta, no período da manhã, para análises, abastecimento dos dosadores com pastilhas de cloro/flúor e manutenção preventivas e corretivas dos sistemas, sendo registradas e confirmadas pelo Departamento de Química do município.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Produto	Especificação	Quantidade anual
Dosador automático cloro/flúor	Dosador automático de cloro/flúor em pastilhas com todas as peças acopladas, tampas, anéis de vedação, registros, instalação e manutenção	Necessário para o correto tratamento da água do Município, atendendo a todas as legislações pertinentes.

7.1.7. Produtos Utilizados e especificações

- a) Todos os produtos deverão ser fornecidos pela contratada conforme a necessidade dos locais de tratamento de água e efluentes do município, com veículo próprio e equipamento de segurança adequado para execução destes serviços
- b) Produtos a serem utilizados para o tratamento da água e efluentes:

Produto	Especificação	Quantidade anual
Tabletes 50% cloro 50% flúor	Unidade de 200 gramas com 50% de TRICLORO-S-TRIAZINA-TRIONA ou (ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO) e 50% de FLUORSILICATO DE SÓDIO destinados ao tratamento de água de consumo humano.	Necessário para o correto tratamento da água do Município, atendendo a todas as legislações pertinentes.
Hipoclorito de sódio	Bombonas de 60 kg com Hipoclorito de sódio 12%	Necessário para o correto tratamento de efluentes do Município, atendendo a todas as legislações pertinentes.

- c) Produtos a serem utilizados para análise da água:

Produto	Especificação	Quantidade anual
DPD líquido	Frasco de DPD líquido para análise de cloro na água	Necessário para acompanhamento da quantidade de cloro no tratamento da água do Município.
Spadns	Frasco de Spadns para análise de flúor na água	Necessário para acompanhamento da quantidade de flúor no tratamento da água do Município.

7.1.8. Quantidade de análises

- a) A contratada deverá executar os serviços de coletas, análises, abastecimento dos dosadores com pastilhas de cloro/flúor e monitoramento dos poços do Município, com periodicidade estabelecidas de 2 (duas) vezes na semana, dos pontos de água bruta, saída de tratamento/reservatórios e pontos de consumo designados pelo Departamento de Química, seguindo integralmente os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS nº 2472 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde.
- b) As coletas e análises de Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico, a periodicidade será semestralmente, nos pontos de entrada e saída da ETE e, a montante e jusante do corpo hídrico, todas de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011.
- c) As amostras deverão ser coletadas pela empresa contratada, que deverá fornecer todos os frascos e conservantes necessários para preservação das mesmas
- d) Abaixo segue uma tabela com os parâmetros, quantidade anual e periodicidade a serem analisadas.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. A manutenção da acreditação vigente do laboratório executor junto ao INMETRO, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, para todos os ensaios objeto da contratação, constitui condição essencial para a execução contratual. A contratada deverá manter válida e regular referida acreditação durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado pelo Departamento de Química, comprovação atualizada de sua situação.

8.8.1. A suspensão, cancelamento, vencimento não renovado ou qualquer forma de perda da acreditação exigida implicará na imediata notificação da contratada para apresentação de esclarecimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo restabelecida a condição de acreditação no prazo fixado pelo Departamento, ficará caracterizado o descumprimento de requisito de qualificação técnica indispensável à execução do objeto, ensejando a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as seguintes obrigações:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos produtos entregues.

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos de entrega e qualidade.

9.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto.

9.1.5. Garantir o acesso da CONTRATADA aos pontos de coleta dos poços artesianos e à Estação de Tratamento de Esgoto.

9.1.6. Informar previamente à CONTRATADA eventuais restrições operacionais ou de segurança nos locais de coleta.

9.1.7. Analisar os relatórios e laudos técnicos apresentados pela contratada.

9.1.8. Solicitar esclarecimentos ou correções quando identificadas inconformidades

9.1.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimento contratual

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações:

10.1.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente

10.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para coleta e análise;

10.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual;

10.1.4. Utilizar equipamentos, materiais e metodologias adequados e atualizados.

10.1.5. Realizar as coletas, monitoramentos e manutenções conforme cronograma aprovado pelo Departamento de Química;

10.1.6. Garantir a correta identificação, preservação, acondicionamento e transporte das amostras;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.1.7.** Executar os serviços sem interrupções injustificadas
- 10.1.8.** Emitir laudos laboratoriais e relatórios técnicos completos, claros e assinados por responsável técnico;
- 10.1.9.** Entregar os documentos nos prazos estabelecidos;
- 10.1.10.** Comunicar imediatamente o Departamento de Química qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços;
- 10.1.11.** Manter registros técnicos e operacionais disponíveis para fiscalização;
- 10.1.12.** Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho;
- 10.1.13.** Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação;
- 10.1.14.** Adotar medidas de segurança durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por seus empregados;
- 10.1.15.** Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, erros ou não conformidades identificadas;
- 10.1.16.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;
- 10.1.17.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.18.** Fornecer os produtos devidamente embalados e rotulados;
- 10.1.19.** Enviar ao Departamento de Química, mensalmente, os Certificados de Análises e Fichas de Segurança contendo no mínimo as análises específicas discriminadas na Norma ABNT NBR 15.784:2017, emitido por laboratório monitorado pelo INMETRO em BPL (Boas Práticas de Laboratório) dos produtos fornecidos para o tratamento de água e efluentes do município;
- 10.1.20.** Ademais, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021: *altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017 o inciso III, Art. 14, Seção V, do Capítulo III, deverá a CONTRATADA fornecer os seguintes laudos quando solicitados:*
- I- Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS).
- II- Comprovação de baixo risco a saúde (CBRS).
- 10.1.21.** Executar os serviços de coleta e análises, em número estabelecido pelo departamento de Química e de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e CONAMA;
- 10.1.22.** Fornecer os produtos conforme a necessidade dos locais de tratamento de água e efluentes do município, com veículos e equipamentos de segurança adequado para execução do serviço e demais ferramentas e materiais necessários ao desempenho das funções de manutenção dos dosadores de cloro/flúor e, análises de todos os pontos de coleta;
- 10.1.23.** Fornecer e instalar todos os dosadores automáticos de cloro/flúor, todos em regime de comodato;
- 10.1.24.** A regulagem e abastecimento do sistema de dosagem de cloro e flúor deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame e, sempre que necessário, incluindo finais de semana e feriados, quando for o caso;
- 10.1.25.** Executar coleta e leitura das amostras de água nos pontos estratégicos pré-estabelecidos, segundo normas e Portarias vigentes;
- 10.1.26.** As amostras deverão ser coletadas pela empresa vencedora, que deverá fornecer todos os frascos e conservantes necessários para a preservação;
- 10.1.27.** O prazo para entrega dos relatórios analíticos de cada mês, objeto da licitação, deverá ocorrer de acordo com a Resolução SS 65
- 10.1.28.** Os relatórios das análises deverão ser encaminhados em cópia digital por meio de sistema em nuvem com acesso liberado para o Departamento de Química
- 10.1.29.** Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 10.1.30.** Executar novamente os serviços considerados não satisfatórios pela fiscalização;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.1.31.** Arcar com custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 10.1.32.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado, sem devida anuência da Prefeitura Municipal de Taquaral.
- 10.2.** Manter a acreditação vigente do laboratório junto ao INMETRO, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, para todos os ensaios objeto da contratação, durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado pelo Departamento de Química, comprovação atualizada de sua situação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no(s) seguinte(s) departamento(s) de obras, serviços, infraestrutura urbana e meio ambiente:
- 11.2.** Departamento de Obras, serviços, infraestrutura urbana e meio ambiente

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Carlos Henrique Martinho	Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura e Meio ambiente	9668

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Ligia Pires Videira Pirondi	Química	9348

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Do recebimento

12.1.1. O objeto contratado, compreendendo a prestação de serviços e/ou o fornecimento de bens, será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e/ou conclusão da execução, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas à posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

12.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando verificado o descumprimento das especificações técnicas, quantidades, prazos ou demais condições contratuais, devendo ser substituído, corrigido ou reexecutado pela contratada às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação formal de recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.3. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou adequação técnica dos bens ou serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.4. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto, à complementação de documentos fiscais ou ao saneamento de falhas identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para efeito de recebimento definitivo.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, nem tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.1.6. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação formal da conformidade do fornecimento e/ou da execução dos serviços com o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais condições contratuais, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

12.1.7. Quando o objeto envolver entregas ou execuções parciais, poderá haver recebimento provisório e definitivo por etapas, lotes ou parcelas, conforme a conveniência administrativa e o cronograma físico-financeiro do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato e, quando aplicável, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, será realizada a liquidação da despesa, em conformidade com o disposto nos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, considerando a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens, bem como a verificação da conformidade com as especificações contratuais e condições deste Termo de Referência.

12.2.2. Constatado erro na emissão da nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outra pendência que impeça a liquidação da despesa, o procedimento será **suspenso** até que a contratada promova a devida regularização, ocasião em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação formal da solução do impedimento, sem qualquer ônus adicional à Administração.

12.2.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

12.2.4. Na impossibilidade de consulta automática, poderão ser aceitas certidões válidas emitidas em sítios eletrônicos oficiais ou documentos equivalentes, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

12.3.1.1. As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês;

12.3.2. As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, considerando o valor total do objeto, em razão da natureza integrada, contínua e indivisível dos serviços a serem executados.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

Qualificação Técnica

13.3. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade Técnico-Operacional

13.3.1. A licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em características, complexidade e finalidade, devidamente registrado no órgão competente.

13.3.1.1. Considera-se como parcela de maior relevância técnica e de maior valor significativo do objeto a execução de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água e efluentes, realizadas em laboratório próprio acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão de laudos técnicos oficiais, observadas as metodologias reconhecidas e a legislação sanitária e ambiental vigente.

Registro ou Inscrição em Entidade Profissional Competente

13.3.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição ativa e regular na entidade profissional competente - Conselho regional de Química (CRQ), nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de Atendimento às Exigências Legais para o Exercício da Atividade

13.3.3. A licitante deverá comprovar que atende às exigências legais específicas para o exercício da atividade objeto da contratação, mediante apresentação de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, expedida pelo órgão competente, quando aplicável à natureza dos serviços contratados.

Da comprovação técnica e apresentação de laudos

13.3.4. Como condição indispensável para a habilitação, o licitante arrematante (vencedor provisório) deverá apresentar, os Laudos Técnicos abaixo relacionados, comprovando a conformidade do laboratório e dos produtos fornecidos com as exigências deste Termo de Referência:

- Certificação de acreditação de atendimento a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao INMETRO, juntamente com o respectivo escopo de acreditação constatando todos os parâmetros a serem analisados neste certame;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, do produto utilizado no tratamento da água para consumo humano, emitido em conformidade com a ABNT NBR 15784/2014, conforme exigências da legislação sanitária aplicável;
- Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, relativa ao uso do produto químico no tratamento de água para consumo humano, emitida pelo fabricante do produto, devidamente assinada por seu responsável técnico;
- Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, elaborada nos termos da legislação vigente, relativa aos produtos químicos ofertados e utilizados na execução do contrato.
- Laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Técnicas) em relação aos equipamentos dosadores a serem instalados no município, comprovando resistência de pressão até 18bar.

14. VISTORIA

14.1. A realização de vistoria técnica é facultativa, destinando-se a permitir que as proponentes conheçam previamente as condições operacionais, físicas e técnicas dos sistemas objeto da contratação, especialmente no que se refere aos 06 (seis) poços, seus pontos de consumo, à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e ao corpo hídrico (montante e jusante).

14.2. Por ocasião da vistoria técnica, as proponentes deverão avaliar os sistemas existentes, observando os equipamentos instalados, os insumos a serem complementados ou fornecidos, as condições de operação e as particularidades locais, de modo a subsidiar a adequada composição de sua proposta, inclusive quanto aos quantitativos necessários para atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo o pleno desempenho dos serviços ao longo de toda a execução contratual.

14.3. A empresa que optar pela realização da vistoria técnica assumirá o compromisso de, durante toda a vigência do contrato, manter os equipamentos, insumos e materiais sob sua responsabilidade em perfeitas condições de funcionamento, tanto sob o aspecto qualitativo quanto quantitativo, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e da legislação vigente.

14.4. A comprovação da realização da vistoria técnica dar-se-á por meio de Atestado de Visita Técnica, a ser fornecido pelo Departamento responsável, no qual constará que a empresa visitou os locais de execução dos serviços e tomou pleno conhecimento das informações, condições operacionais e obrigações necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

14.5. A vistoria técnica poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, devendo ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao Departamento de Química, pelo telefone (16) 3958-9200, para fins de organização e acompanhamento.

14.6. Alternativamente, o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração formal, firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades do objeto, mediante apresentação de Termo de Renúncia à Vistoria Técnica, mantendo-se, assim, o caráter facultativo da visita.

14.7. Após a conclusão do certame licitatório, não serão admitidas alegações de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações relativas ao objeto, às condições de execução dos serviços, às exigências técnicas ou às disposições deste Termo de Referência, não podendo tais alegações ser utilizadas para pleitear aditivos, revisões, prorrogações ou exoneração de responsabilidades contratuais.

15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas deverão ser enviadas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, coma indicação completa do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas. Todas as especificações do

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

17.1. A Pesquisa de Preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O valor estimado para a contratação/aquisição corresponde R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2026, codificada sob a ficha nº 125 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – FR 1110 – Manutenção Da Infraestrutura e dos Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Taquaral, 04 de março de 2026.

Carlos Henrique Martinho

Diretor do Departamento de Obras, serviços, infraestrutura urbana e meio ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coletas, análises e de monitoramento dos poços do Município Taquaral/SP referente à 6 (seis) sistemas de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS nº 2472 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde e, Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais.

Taquaral, 13 de fevereiro de 2026.

Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coletas, análises e de monitoramento dos poços do Município Taquaral/SP referente à 6 (seis) sistemas de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS nº 2472 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde e, Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais, pelo período de 12 (doze) meses

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
1	<p>Serviços contínuos de coletas, análises e monitoramento dos 06 (seis) poços e seus pontos de consumo e Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico (jusante e montante) do município de Taquaral, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais.</p> <p>*Coletas e análises laboratoriais de água subterrânea e pontos de captação em laboratório e Coletas e análises laboratoriais de efluentes e corpo hídrico em laboratório Acreditado pelo INMETRO</p> <p>*Fornecimento de equipamentos (dosadores automáticos e peças acopladas) em regime de comodato, insumos químicos (pastilhas de 200 grs. De 50% de tricloro-s triazina-triona ou ácido tricloroisocianúrico e 50% de fluorsilicato de sódio destinados ao tratamento de água para consumo humano e, bombonas de hipoclorito de sódio 12%)</p> <p>* Emissão de relatórios e laudos técnicos, serviços de abastecimento de dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor para o tratamento de água e demais despesas (elaboração de documentações, logística, manutenções de equipamentos, dentre outros serviços)</p>	SVC	12	15.855,56	190.266,67
				7.638,89	91.666,67
				4.838,89	58.066,67

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TOTAL GERAL GLOBAL							340.000,00

3.1. Locais a serem executados os serviços de monitoramento:

3.1.1. Sistemas de captação para coletas, análises e monitoramento da água para fins de potabilidade:

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA	LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA
Poço 1 - Prefeitura	R. do Cafezal, 530
Poço 2 – São João	R. São João, 135
Poço 3 – Alto Minho	Estrada PGR 468, s/ nº
Poço 4- Vilinha	R. São Lucas, 60
Poço 5 - Câmara	Av. Leonardo José Jacinto, 821
Poço 6 - Nunes	R. Projetada F, 352

3.1.2. Efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto e corpo hídrico a ser realizada coletas e análises:

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA	LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA
ETE - Entrada e saída de efluente	Área Rural
Jusante	Área Rural
Montante	Área Rural

3.1.3. A contratada deverá executar serviços de coletas e análises de água em pontos de consumo (rede de distribuição) designados pela Química responsável. Importante destacar que os pontos de coleta variam, uma vez que o monitoramento é feito em cavaletes instalados em diferentes localidades do município, com o objetivo de garantir a abrangência e a representatividade da análise da água fornecida à população.

A) Os bairros atendidos estão descritos a seguir, conforme planejamento prévio do Departamento de Química.

RELAÇÃO DOS BAIROS
Centro
Parque Residencial Alto Minho
Jardim Alto Minho II
Jardim Joselito França Nunes
Conjunto Habitacional José Cutrale
Jardim Esperança
Loteamento Residencial e Comercial Taquaral II

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3.2. A empresa contratada deverá comparecer ao município, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana, para efetuar o abastecimento dos dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor, efetuar as coletas previstas e obrigatórias conforme as Portarias vigentes e realizar as manutenções necessárias nos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

4.REQUISITANTES

Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):

4.1. Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio ambiente

5.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

5.1. O Município de Taquaral/SP é responsável pela operação de sistemas de abastecimento de água subterrânea destinados ao consumo humano, compostos por 06 (seis) sistemas de poços, bem como pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, cujos efluentes tratados são lançados em corpo hídrico receptor.

5.2. A legislação sanitária e ambiental vigente impõe a obrigação de realizar monitoramento sistemático, contínuo e documentado da qualidade:

- Da água destinada ao consumo humano;
- Dos efluentes tratados antes do lançamento;
- Do corpo hídrico receptor, visando à preservação ambiental e ao controle de impactos.

5.3. O Município não possui estrutura própria, como laboratório de análises acreditado pelo INMETRO como especifica a norma estadual Resolução SS nº 195/2024, que dispõe sobre a exigência de acreditação de ensaios e amostragem de água para consumo humano com base na ISO/IEC 17025 e, exige que todos os ensaios e amostragens de água sejam feitos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por organismos reconhecidos. O município não dispõe de equipamentos especializados e insumos laboratoriais para realizar todas as análises presentes neste certame e nem equipe técnica qualificada em números suficientes para executar essas atividades de forma direta e contínua.

5.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se **indispensável** para garantir:

- A segurança sanitária da população;
- O cumprimento integral das legislações;
- A rastreabilidade e confiabilidade dos dados analíticos;
- A regularidade ambiental e institucional do Município.

6.DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade descrita, foram analisadas as seguintes soluções possíveis:

6.1. Execução direta pela Administração

6.1.1. Consistiria na realização, pelo próprio Município, das coletas, análises laboratoriais e monitoramento, mediante estrutura própria.

6.1.2. Esta alternativa mostrou-se **inviável**, uma vez que o Município não dispõe de:

- Laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas acreditados pelo INMETRO;
- Equipamentos específicos e calibrados para todas as análises presentes neste certame;
- Corpo técnico especializado em número suficiente;
- Sistema de acreditação e controle de qualidade exigido pelas normas técnicas.

6.1.3. Além disso, a implantação dessa estrutura demandaria elevado investimento inicial, custos contínuos de manutenção e riscos

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de descontinuidade.

6.2. Contratação pontual ou eventual de serviços

6.2.1. Consistiria na contratação esporádica de análises laboratoriais, sem caráter contínuo.

6.2.2. Esta solução **não atende às exigências legais**, que determinam monitoramento contínuo e periódico, podendo gerar:

- Descumprimento de frequências mínimas legais;
- Risco de sanções administrativas e ambientais.

6.3. Contratação de empresa especializada para serviços contínuos

6.3.1. Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, com fornecimento de insumos e materiais.

6.3.2. Esta alternativa mostrou-se **a mais adequada**, pois garante:

- Continuidade dos serviços;
- Conformidade legal;
- Qualidade técnica;
- Melhor relação custo-benefício.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada é tecnicamente justificada, pois:

- As análises exigem metodologias específicas e reconhecidas;
- É necessária rastreabilidade das amostras;
- Os laudos devem possuir validade legal;
- O serviço exige periodicidade rigorosa e corpo técnico especializado em número suficiente;

7.2. Empresas especializadas possuem estrutura técnica adequada, equipe qualificada e treinada e sistemas de controle de qualidade.

7.3. Sob o aspecto econômico, a contratação é mais vantajosa porque:

- Evita investimentos elevados em estrutura própria;
- Elimina custos de manutenção de laboratório;
- Permite pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- Reduz riscos financeiros decorrentes de autuações.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

8.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

8.2. Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano de Contratações Anual, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

9.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais do Município de Taquaral, nas exigências da legislação sanitária e ambiental vigente e nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

9.2. A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos:

a) Capacidade técnica comprovada, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

b) Laboratório próprio, apto à realização das análises exigidas, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às metodologias reconhecidas. O laboratório deve ser Acreditado junto ao INMETRO em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou outro normativo que venha a substituí-la;

c) Utilização de métodos analíticos reconhecidos, conforme normas da ABNT, Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater ou outros métodos oficialmente aceitos pelos órgãos reguladores;

d) Atendimento integral aos parâmetros e frequências estabelecidos pela:

- Portaria GM/MS nº 888/2021 e Portaria GM/MS nº 2.472/2021 (água para consumo humano);
- Resolução CONAMA nº 357/2005 (corpo hídrico);
- Resolução CONAMA nº 430/2011 (efluentes).

9.3. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para execução contínua dos serviços, incluindo:

a) Equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

b) Responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados e pelos laudos emitidos;

c) Planejamento e execução das coletas, respeitando os pontos previamente definidos pelo Departamento de Química e as periodicidades legais;

d) Logística adequada, incluindo transporte das amostras em condições que preservem suas características físicas, químicas e biológicas;

e) Atendimento a demandas emergenciais, quando solicitado pelo Departamento de Química, especialmente em situações de não conformidade ou eventos críticos.

9.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de:

a) Frascos de coleta apropriados, esterilizados e compatíveis com cada tipo de análise;

b) Conservantes químicos, reagentes e padrões analíticos necessários;

c) Equipamentos de coleta e medição, devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento;

d) Equipamentos de proteção individual – EPIs, para segurança dos profissionais envolvidos;

e) Materiais auxiliares e acessórios, necessários à correta execução dos serviços.

f) Insumos químicos para tratamento de água e efluentes em quantidades necessárias para o funcionamento do sistema;

g) Dosadores automáticos para pastilhas de cloro/flúor e todas as peças necessárias para o funcionamento do equipamento e tratamento, em regime de comodato;

h) Insumos para análises de cloro e flúor.

9.5. A contratada deverá apresentar:

a) Laudos técnicos analíticos, contendo:

- Identificação da amostra;
- Metodologia utilizada;
- Resultados obtidos;
- Interpretação técnica;
- Assinatura do responsável técnico;

b) Relatórios periódicos consolidados, conforme cronograma definido pelo departamento de Química;

c) Comunicação imediata ao Departamento de Química em caso de resultados fora dos padrões legais;

d) Disponibilização dos documentos em meio digital atendendo a Resolução SS 65.

9.6. A contratada deverá:

a) Atender integralmente à legislação sanitária e ambiental vigente;

b) Manter válidas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços;

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

c) Atender às disposições contratuais e às determinações da fiscalização do contrato.

9.7. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, incluindo:

- Uso racional de materiais e insumos;
- Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante as coletas, análises, monitoramento e manutenções;
- Prevenção de impactos ambientais negativos, decorrentes das atividades contratadas.

9.8. Considerando o caráter contínuo do objeto, a contratada deverá garantir:

- Regularidade na execução dos serviços, sem interrupções indevidas;
- Substituição imediata de profissionais, quando necessário;
- Manutenção da capacidade operacional, durante toda a vigência do contrato.
- Prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- Disponibilizar informações e documentos necessários à fiscalização;
- Corrigir eventuais falhas apontadas pelo Departamento de Química.

Indicação de marcas ou modelos

9.9. Não se aplica

Exigência de carta de solidariedade

9.10. Não se aplica.

Subcontratação

9.11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame.

Garantia da contratação

9.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento do mercado de empresas que prestam serviços de:

- Coletas e análises laboratoriais de água subterrânea e pontos de captação, em laboratório Acreditado pelo INMETRO;
- Coletas e análises laboratoriais de efluentes e corpo hídrico, em laboratório Acreditado pelo INMETRO;
- Fornecimento de equipamentos em regime de comodato, insumos químicos, materiais e logística;
- Emissão de relatórios e laudos técnicos, incluindo interpretação legal dos resultados.
- Serviços de abastecimento de dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor para o tratamento de água.

10.2. Conforme a pesquisa, foi possível identificar que há um **número limitado de empresas especializadas** com estrutura para atender, **de forma integrada**, os serviços de:

- coletas sistemáticas;
- análises físico-químicas, microbiológicas e de parâmetros normativos em laboratórios acreditados pelo INMETRO;
- emissão de laudos técnicos;
- fornecimento de equipamentos em regime de comodato, materiais e insumos químicos;
- logística de transporte e preservação de amostras.
- abastecimento dos dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor com a frequência designada e, monitoramento da qualidade da água.

10.2.1. Isso se deve em parte ao fato de que este mercado **é técnico e de nicho**, com alta exigência de creditações e certificações (por exemplo ISO/IEC 17025 para laboratórios) e equipamentos laboratoriais de alto custo. Embora existam prestadores regionais e nacionais, muitas empresas atuam apenas com parte dos serviços (análises isoladas, consultoria ambiental, ou coleta avulsa), e não oferecem a solução completa requerida para um contrato contínuo com fornecimento de equipamentos,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

insumos químicos e o abastecimento dos dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor com a frequência designada e o devido monitoramento da qualidade da água.

10.3. O levantamento demonstrou que:

- Há capacidade técnica no mercado para atendimento especializado, com laboratórios e prestadores que podem executar as coletas, análises, fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, abastecimento e monitoramento requerido;
- No entanto, a oferta de soluções completas e integradas (coletas + análises + equipamentos + insumos + materiais + logística + abastecimento dos dosadores + monitoramento) é **limitada**, o que exige um Termo de Referência bem estruturado para assegurar que os requisitos do Município sejam atendidos integralmente;

11. PESQUISA DE PREÇOS

11.1. A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços de execução contínua, com elevado grau de especificidade normativa, regulatória e operacional, cuja precificação não se encontra adequadamente refletida em bancos de preços públicos ou contratações padronizadas.

11.2. A metodologia adotada baseou-se na obtenção de propostas e referências de mercado junto a empresas especializadas, capazes de atender, de forma integrada e contínua, a totalidade dos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

11.3. A escolha dessa metodologia revela-se tecnicamente adequada e juridicamente justificada, uma vez que a pesquisa de mercado previamente realizada demonstrou que apenas um número restrito de empresas possui estrutura técnica, certificações, credenciações laboratoriais, capacidade logística e experiência comprovada para executar, de forma integrada, todos os serviços exigidos pelo Município, garantindo o fiel cumprimento das Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021.

11.4. As empresas consultadas foram selecionadas com base em critérios objetivos, tais como:

11.4.1. atuação no segmento de análises de água para abastecimento público;

11.4.2. experiência comprovada em contratos contínuos com entes públicos;

11.4.3. capacidade de fornecimento simultâneo de serviços técnicos, equipamentos, insumos químicos e monitoramento operacional;

11.5. Foram consultadas, para fins de composição da pesquisa de preços, as seguintes empresas:

11.5.1. Empresa 01: Suprema Analítica

11.5.2. Empresa 02: Aguilab

11.5.3. Empresa 03: Lanatec

11.6. Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços adotada atende plenamente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, refletindo com fidedignidade as condições reais do mercado especializado e assegurando a contratação de solução técnica compatível com as necessidades do Município de Taquaral/SP.

12. JULGAMENTO

12.1. O julgamento da presente contratação será realizado **pelo critério de julgamento global**, considerando o valor total do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza **integrada, contínua e indivisível** dos serviços a serem executados.

12.2. O objeto da contratação compreende um **conjunto de atividades técnica e operacionalmente interdependentes**, envolvendo, de forma indissociável:

12.2.1. coletas sistemáticas em poços, pontos de consumo, efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo hídrico (montante e jusante);

12.2.2. análises físico-químicas, microbiológicas e de parâmetros normativos;

12.2.3. monitoramento contínuo da qualidade da água e dos efluentes;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.2.4. fornecimento de insumos químicos;
- 12.2.5. fornecimento de equipamentos para o tratamento;
- 12.2.6. fornecimento de materiais e suporte operacional.

12.3. A execução fragmentada do objeto, mediante julgamento por itens ou por lotes, comprometeria a eficiência, a rastreabilidade dos resultados, a padronização metodológica e a responsabilidade técnica, além de gerar riscos operacionais relevantes, tais como:

- 12.3.1. incompatibilidade entre métodos de coleta, preservação e análise;
- 12.3.2. divergência de parâmetros laboratoriais e critérios de interpretação;
- 12.3.3. dificuldade na atribuição de responsabilidades técnicas em caso de não conformidades;
- 12.3.4. risco de descontinuidade no monitoramento e no tratamento da água e dos efluentes.

12.4. O julgamento global assegura a unidade técnica da solução, permitindo que um único contratado seja integralmente responsável pela conformidade dos serviços às exigências legais e regulatórias, especialmente às disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, da Portaria GM/MS nº 2.472/2021, bem como às normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

12.5. Ademais, o julgamento global contribui para a otimização da gestão contratual, reduzindo a complexidade da fiscalização, evitando sobreposição de responsabilidades entre diferentes prestadores e garantindo maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos seguintes serviços:

- Coletas periódicas;
- Análises laboratoriais de águas e efluentes;
- Monitoramento da qualidade da água, efluentes e corpo hídrico;
- Emissão de relatórios técnicos e laudos conclusivos;
- Fornecimento integral de materiais, insumos químicos, equipamentos e logística.
- Abastecimento dos dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor.

Trata-se de solução **completa e integrada**, capaz de atender todas as exigências legais, operacionais e as necessidades da Administração.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 14.1. O parcelamento do objeto não é recomendado, pois os serviços são **técnica e operacionalmente interdependentes**.
- 14.2. A divisão poderia comprometer a rastreabilidade das análises, haveria aumento de custos administrativos e poderia gerar inconsistências nos resultados.
- 14.3. A contratação em **lote único** assegura eficiência, padronização e confiabilidade dos serviços.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação, pretende-se alcançar:

- Conformidade legal plena;
- Garantia da qualidade da água fornecida;
- Controle efetivo dos efluentes lançados;
- Proteção do meio ambiente;
- Redução de riscos à saúde pública;
- Segurança jurídica para a Administração.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Caberá à Administração:

- Designar fiscal e gestor do contrato;
- Definir pontos e frequências de coleta;
- Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços;
- Analisar relatórios e laudos técnicos;
- Adotar providências corretivas, quando necessário.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto.

17.2. A inexistência de contratações correlatas decorre do fato de que a contratação pretendida abrange, de forma integral e concentrada em um único prestador, todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço.

17.3.

17.4.

17.5. Dessa forma, não há dependência operacional, técnica ou administrativa de outros contratos vigentes ou futuros, uma vez que a empresa contratada será inteiramente responsável pela solução, desde o fornecimento até a manutenção e o controle analítico, assegurando a unidade técnica, a rastreabilidade dos resultados e a clara atribuição de responsabilidades.

18. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conforme consta no item 2, o preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A contratação possui **impactos ambientais positivos**, tais como:

- Monitoramento contínuo da qualidade ambiental;
- Prevenção de contaminação de corpos hídricos;
- Subsídio à tomada de decisões ambientais;
- Atendimento às políticas de sustentabilidade.

19.2. Os impactos negativos são mínimos e mitigados, pois:

- As coletas geram resíduos controlados;
- A contratada deverá promover destinação adequada dos resíduos laboratoriais.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no(s) seguinte(s) departamento(s):

20.2. Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura urbana e meio ambiente

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Carlos Henrique Martinho	Diretor de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	9668

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
----------	-------	-----------

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Ligia Pires Videira Pirondi	Química	9348
-----------------------------	---------	------

21. MAPEAMENTO DE RISCOS

21.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrência de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.

21.2. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Atraso na coleta de amostras	Média	Médio	Contratada	Planejamento prévio, cronograma aprovado e penalidades contratuais
Coleta inadequada das amostras	Baixa	Alto	Contratada	Capacitação técnica e fiscalização do contrato
Resultados laboratoriais inconsistentes	Baixa	Alto	Contratada	Uso de métodos reconhecidos e controle de qualidade
Atraso na entrega de laudos	Média	Médio	Contratada	Definição clara de prazos e aplicação de sanções
Interrupção de acesso aos pontos de coleta	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento e comunicação prévia
Mudança na legislação ambiental	Média	Alto	Contratante	Atualização contratual e adequação dos serviços
Penalidades ambientais por falha no monitoramento	Baixa	Alto	Compartilhado	Fiscalização rigorosa e comunicação imediata
Falha de comunicação entre as partes	Média	Médio	Compartilhado	Reuniões periódicas e registros formais

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

23. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

23.1. A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

24. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Carlos Henrique Martinho

Diretor do Departamento de Obras, serviços, infraestrutura urbana e meio ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 20/2026, Edital nº 11/2026, Pregão nº 8/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

Observação: assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Importante:

- 1) A **DECLARAÇÃO** de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A **DECLARAÇÃO** de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 20/2026, Edital nº 11/2026, Pregão nº 8/2026**, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, por: (I) possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou (II) se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

**PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
EDITAL Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CNPJ/MF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO BANCO.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPREENDENDO: NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL).

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu (ua) Representante Legal igualmente qualificado (a), **APRESENTA FORMALMENTE PROPOSTA** para Prestação de serviços contínuos de coletas, análises e de monitoramento dos poços do Município Taquaral/SP referente à 6 (seis) sistemas de acordo com a Portaria GM/MS nº888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS Nº 247 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde e, Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico de acordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais, pelo período de 12(doze) meses. do (s) ITEM (NS) E/OU GRUPO (S) abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (MENSAL)	VALOR UNITARIO (ANUAL)
1	<p>Serviços contínuos de coletas, análises e monitoramento dos 06 (seis) poços e seus pontos de consumo e Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico (jusante e montante) do município de Taquaral, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais.</p> <p>*Coletas e análises laboratoriais de água subterrânea e pontos de captação em laboratório e Coletas e análises laboratoriais de efluentes e corpo hídrico em laboratório Acreditado pelo INMETRO</p> <p>*Fornecimento de equipamentos (dosadores automáticos e peças</p>	SVÇ	12	R\$...	R\$...

PROC.	PÁG.	RUBRICA

	<p>acopladas) em regime de comodato, insumos químicos (pastilhas de 200 grs. De 50% de tricloro-s triazinatriona ou ácido tricloroisocianúrico e 50% de fluorsilicato de sódio destinados ao tratamento de água para consumo humano e, bombonas de hipoclorito de sódio 12%)</p> <p>* Emissão de relatórios e laudos técnicos, serviços de abastecimento de dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor para o tratamento de água e demais despesas (elaboração de documentações, logística, manutenções de equipamentos, dentre outros serviços)</p>			RS...	RS...
				RS...	RS...
VALOR TOTAL GLOBAL					RS... (..)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital e seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE SUA DISPENSA**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 20/2026, Edital nº 11/2026, Pregão nº 8/2026**, sob as penas da lei, que realizou a **AValiação Prévia do Local de Execução**, imprescindível para o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e que **CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** para cumprimento das obrigações referentes ao objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 20/2026, Edital nº 11/2026, Pregão nº 8/2026**, sob as penas da lei, que **DISPENSA A AValiação Prévia do Local de Execução**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como atestado o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório e comprometendo a cumprir fielmente o objeto a ser contratado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
EDITAL Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO XXX.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, função XXX, , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coletas, análises e de monitoramento dos poços do Município Taquaral/SP referente à 6 (seis) sistemas de acordo com a Portaria GM/MS nº888 de 04/05/2021 c/c Portaria GM/MS Nº 247 de 28/09/2021, ambas do Ministério da Saúde e, Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico de acordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais, pelo período de 12(doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (MENSAL)	VALOR UNITARIO (ANUAL)
1	<p>Serviços contínuos de coletas, análises e monitoramento dos 06 (seis) poços e seus pontos de consumo e Efluentes da Estação de tratamento de esgoto (ETE) e corpo hídrico (jusante e montante) do município de Taquaral, com fornecimento de insumos químicos, equipamentos para o tratamento e materiais.</p> <p>*Coletas e análises laboratoriais de água subterrânea e pontos de captação em laboratório e Coletas e análises laboratoriais de efluentes e corpo hídrico em laboratório Acreditado pelo INMETRO</p> <p>*Fornecimento de equipamentos (dosadores automáticos e peças acopladas) em regime de comodato,</p>	SVC	12	RS...	RS...

PROC.	PÁG.	RUBRICA

	<p>insumos químicos (pastilhas de 200 grs. De 50% de tricloro-s triazinatriona ou ácido tricloroisocianúrico e 50% de fluorsilicato de sódio destinados ao tratamento de água para consumo humano e, bombonas de hipoclorito de sódio 12%)</p> <p>* Emissão de relatórios e laudos técnicos, serviços de abastecimento de dosadores automáticos com pastilhas de cloro/flúor para o tratamento de água e demais despesas (elaboração de documentações, logística, manutenções de equipamentos, dentre outros serviços)</p>			RS...	RS...	
				RS...	RS...	
VALOR TOTAL GLOBAL					RS... (..)	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, as demais requisitos legais e de instrução dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$XXX(XXX)**, perfazendo o valor total de **R\$XXX (XXX)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.
- 5.3 O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.
- 7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;
 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

PROC.	PÁG.	RUBRICA

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- q) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- u) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- w) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- z) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- aa) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- bb) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- cc) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ee) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- ff) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- gg) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- hh) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- kk) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- ll) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- mm) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- nn) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- oo) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- pp) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- qq) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- rr) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- ss) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- tt) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- uu) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- vv) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ww) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;
- xx) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- yy) Observar as diretrizes de caráter ambiental, como Resolução CONAMA nº 382, de 2006 e Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e demais legislações correlatas;
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- aaa) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- bbb) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos subitens acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.4. O CONTRATANTE poderá ainda: a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e b) casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026, na dotação abaixo discriminada:
- 13.2. 02. PODER EXECUTIVO
02.09 OBRAS E SERVIÇOS - INFRAESTRUTURA URBANA
- Funcional: 02.009.15.452.0060.2.133 — Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos
Ficha: 125 — 3.3.90.39.00.00.00 — FR 1310 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 350.00,00

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Ass.: _____

Testemunha 2

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Ass.: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CONTRATADO: XXXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Razão Social:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CNPJ:

Nome/Representante:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL
CNPJ N°: 01.610.390/0001-84
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Ari Fernando Jacinto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____